

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 24 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO ALGARVIA DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS DIMINUÍDAS MENTAIS**, com sede na Rua do Compromisso, n.º 50 – Sé – São Pedro - Faro e com o **NIPC 500 847 711**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 9, à inscrição n.º 49/82, a fls. 148 verso e 149 do Livro n.º 1 e fls. 151 do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 23/08/2017.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

1 e OUT 2017

**Pelo Diretor-Geral**



Rui Santos  
(Chefe de Divisão)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

**ESTATUTOS**

**Associação Algarvia de Pais e Amigos de Crianças Diminuídas Mentais**

**CAPITULO I**

**Disposições Gerais**

**Seção I**

**Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

**Artigo 1.º**

**Denominação e natureza jurídica**

1. A Associação Algarvia de Pais e Amigos de Crianças Diminuídas Mentais, abreviadamente designada por A.A.P.A.C.D.M. e adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob forma de Associação, sem fins lucrativos e regida pelas disposições da lei aplicável.
2. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

**Artigo 2.º**

**Sede e âmbito de ação**

A Associação tem a sua sede na Rua do Compromisso nº 50, freguesia Sé – São Pedro, concelho de Faro, distrito de Faro e o seu âmbito é regional, podendo estabelecer delegações noutros pontos do distrito onde se situa, para a prossecução do seu objeto.

**Artigo 3.º**

**Objeto**

1. A Associação tem como objeto o desenvolvimento de atividades, de projetos e a prestação de serviços educativos, formativos, de reabilitação e terapêuticos com vista a apoiar pessoas com deficiência e incapacidades, bem como pessoas que se encontrem em risco de exclusão.

**André Nunes**  
Advogado | CF 51684L  
Av.º 5 de Outubro, nº 6 - R/C Esq. Faro  
Tel: (+351) 289824528  
Tlm: (+351) 916201762

Ans 2/12

1  
1  
A

7  
E. K. *[Handwritten signature]*

COMP

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º-B, do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro, a Associação poderá desenvolver atividades de natureza instrumental à consecução do referido objeto.

**Artigo 4.º**

**Visão**

A Associação perfilha como visão reitora de toda a sua atuação o integrar da diferença para atingir a Igualdade de Oportunidades, com vista a proporcionar uma melhoria do Bem-Estar das Pessoas com Incapacidades, bem como uma consciencialização efetiva da Sociedade Civil acerca desta problemática, gizando um caminho comum que conduza à erradicação da exclusão social.

**Artigo 5.º**

**Missão**

1. A Associação perfilha como missão estratégica a realização de projetos terapêuticos, educativos, formativos e de geração de rendimentos que permitam a promoção do desenvolvimento global de pessoas com deficiência intelectual, necessidades educativas especiais e/ou em situação de risco de exclusão social partindo da convicção de que o saber e a utilização de ferramentas adequadas possibilitam o desfrutar de uma vida cada vez mais integrada e progressivamente mais autónoma.
2. Salvaguardando a missão perfilhada, e em sua concretização, a Associação propõe-se intervir na implementação da Educação, Estimulação e Capacitação de Competências, Saúde, Ocupação de Tempos Livres, Formação Profissional, Acolhimento e Desporto Adaptado, promovendo ações com qualidade, dinamismo e multidisciplinaridade que proporcionem a reabilitação, a integração e evitem a Desigualdade e a Exclusão a que o público-alvo da Associação está sujeito.
3. A missão referida nos números anteriores assenta nos seguintes valores:
  - a) A melhoria da qualidade de vida dos clientes;
  - b) A melhoria da qualidade de vida das suas famílias;
  - c) A atenção às potencialidades de cada cliente;
  - d) A atenção às necessidades das famílias;
  - e) O envolvimento constante e cada vez mais aprofundado das famílias na definição dos serviços prestados;

**André Nunes**  
Advogado | CP 51884L  
Av.ª 5 de Outubro, nº 5 - R/C Esq. Faro  
Tel: (+351) 289824529  
Tlm: (+351) 918201762

- f) Promoção da efetiva integração social dos clientes;
- g) O cumprimento escrupuloso da lei, zelando pela igualdade de tratamento de todos os clientes/familiares atendidos e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos mesmos;
- h) A aposta na constante formação e motivação dos recursos humanos;
- i) A qualidade de gestão assente em critérios técnicos, humanos, económicos e financeiros eficazes;
- j) O privilégio do trabalho em rede, mantendo um diálogo constante não apenas com outras instituições que pontifiquem no universo da economia social, mas também com a sociedade civil em geral, a nível nacional e internacional;
- k) A capitalização de novos públicos e mercados que permitam o acesso a fontes de financiamento diversificadas e que contribuam para uma redução progressiva face ao Estado.

#### Artigo 6.º

#### Política da Qualidade

1. A obtenção da Qualidade nas atividades desenvolvidas e nos serviços prestados aos clientes pela Associação é um compromisso assumido e partilhado pela Direção e por todos os Colaboradores da instituição, mediante a aplicação dos princípios de serviço de solidariedade e dos conceitos de trabalho em Equipa e dos processos de melhoria contínua.

2. É objetivo oferecer aos clientes serviços que satisfaçam as suas necessidades, acrescentando valor aos padrões globais de qualidade de vida numa perspetiva contínua. Este objetivo é associado à qualificação, sensibilização e motivação dos colaboradores para a excelência do serviço prestado numa perspetiva de desenvolvimento sustentável.

3. Neste sentido, a nossa Política da Qualidade traduz-se nos seguintes fatores chave:

- a) Melhoria contínua da Qualidade;
- b) Satisfação explícita do Cliente e Comunidade em Geral;
- c) Cumprimento dos Requisitos Legais;
- d) Estabelecimento de relações de parceria com a comunidade e diversas entidades;
- e) Motivação e Especialização do quadro de Recursos Humanos.

André Nunes  
Advogado | CP 51684L  
Av.º 5 de Outubro nº 6 - R/C Esq. Faro  
Tel: (+351) 289824528  
Tlm: (+351) 916201762

MS 2/12

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten marks: "72", "CNP", and a signature]*

## Seção II

### Objetivos, Atividades, Organização interna, Serviços

#### Artigo 7.º

#### Objetivos

No âmbito do seu objeto, a Associação tem, designadamente, os seguintes objetivos principais e estratégicos:

- a) Reabilitar, integrar e promover o bem-estar de Pessoas com deficiência e incapacidades;
- b) Promover a interação entre pais, técnicos e a comunidade em geral;
- c) Dar continuidade a ação em favor da pessoa com deficiência, como porta-voz das suas necessidades e defensor dos seus direitos e interesses, nomeadamente, nos termos da "Declaração dos Direitos Gerais e Particulares do Deficiente Mental" proclamada em 24 de Outubro de 1968 pela Liga Internacional das Associações Pró-Deficiente Mental e aprovada pela Organização das Nações Unidas em 22 de Dezembro de 1971;
- d) Defender e promover os reais interesses da pessoa com deficiência nas Instituições, no trabalho, no lar e na comunidade;
- e) Sensibilizar permanentemente a comunidade para a problemática da pessoa com deficiência e para as responsabilidades que lhe cabem na sua resolução;
- f) Sensibilizar os tutores, motivando-os para a defesa dos direitos dos seus tutelados, apetrechando-os para as responsabilidades que lhes cabem na condução de uma perspectiva de educação permanente na Escola e na Família;
- g) Promover o apoio social das famílias que têm no seu seio, pessoas com deficiência e incapacidades;
- h) Promover, organizar e desenvolver atividades educativas com a finalidade de desenvolver competências pré-escolares e escolares;
- i) Promover, organizar e desenvolver atividades terapêuticas com a finalidade de atenuar ou tratar efeitos consequentes de incapacidades ou deficiências;
- j) Promover, organizar e desenvolver atividades ocupacionais e atividades socialmente úteis;

**André Nunes**  
Advogado | CP 51484L  
Av.º 5 de Outubro, nº 6 - R/C Esq. Faro  
Tel: (+351) 299624529  
Tlm: (+351) 918201762

4

4

*[Handwritten mark]*

*Johnny S.*

- k) Promover, organizar e desenvolver atividades físicas, desportivas e culturais com finalidades lúdicas, formativas, sociais e competitivas de âmbito regional, nacional ou internacional; *cnf*
- l) Promover, organizar e desenvolver ações ou cursos de formação profissional com vista a uma melhor integração da pessoa com deficiência na comunidade e no mercado de trabalho; *B*
- m) Inserir os jovens no mercado de trabalho e acompanhar pós-colocação;
- n) Promover, organizar e desenvolver ações ou cursos de formação profissional para pessoas que estejam em contacto com pessoas com deficiência, nomeadamente, na área de cuidados primários, reabilitação, pedagogia e técnicas educativas;
- o) Promover, organizar e desenvolver ações formativas a técnicos, colaboradores e voluntários ligados a problemática da deficiência, seja de contacto direto ou indireto;
- p) Promover, organizar e desenvolver ações ou cursos de formação profissional com vista a uma melhor integração e inserção dos jovens no mercado de trabalho;
- q) Apoiar crianças e jovens em risco que necessitem de acolhimento;
- r) Contribuir para o desenvolvimento da personalidade de cada criança e jovem, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- s) Contribuir para o aumento da Responsabilidade Social dos cidadãos e das instituições públicas e privadas;
- t) Promover, organizar e desenvolver projetos que possam angariar fundos para a execução dos objetivos acima descritos;
- u) Adquirir, construir ou arrendar todas as infra-estruturas necessárias, contratar e remunerar, a tempo inteiro ou parcial, pessoal especializado ou não e que se mostre adequado ao preenchimento dos postos de trabalho, burocráticos, docentes ou técnicos necessários ao seu regular funcionamento;
- v) Lutar pela erradicação de preconceitos e atitudes de incompreensão ou geradoras de situações de marginalização ou exclusão social que porventura se coloquem relativamente à pessoa com deficiência, designadamente através da compreensão das causas e da adoção de atitudes adequadas às mesmas;
- x) Humanizar e normalizar as estruturas de resposta de modo a desenvolverem meios não restritivos para a pessoa com deficiência.

**André Nunes**  
Advogado, CP 51684L  
Av.º 5 de Outubro, nº 6 - R/C Esq. Faro  
Tel: (+351) 289824529  
Tlm: (+351) 916201762

*AS 3/12*

2  
K  
CMT

z) Sensibilizar para a não discriminação e promover a igualdade de género quer para clientes, quer para trabalhadores.

## Artigo 8.º

### Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
  - a) Atividades no âmbito da Intervenção Precoce para crianças até aos 6 anos, com necessidades educativas especiais.
  - b) Atividades educativas no âmbito da Escola de Ensino Especial, para crianças e jovens dos 6 aos 18 anos, com necessidades educativas especiais.
  - c) Atividades Ocupacionais e Socialmente Úteis no âmbito dos Centros de Atividades Ocupacionais (CAO e CAOL).
  - d) Ações e Cursos de Formação Profissional para pessoas com deficiência e incapacidades.
  - e) Ações e Cursos de Formação para pessoas ligadas direta e indiretamente à problemática da deficiência.
  - f) Atividades Desportivas e Lúdico-recreativas no âmbito do Clube de Desporto Adaptado, englobando a prática de várias modalidades com objetivos desportivos no âmbito nacional e internacional;
  - g) Projetos ligados a reabilitação e integração das pessoas com deficiência e incapacidades.
  - h) Acolhimento, em regime de emergência, temporário ou residencial, de pessoas com deficiência e incapacidade.
  - i) Incentivar a criação de outras estruturas de resposta aos problemas das pessoas com deficiência e incapacidades.
2. A associação propõe-se ainda criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
  - a) Criar e desenvolver um Centro de Acolhimento para crianças, jovens e adultos em risco;
  - b) Criar e desenvolver um Centro de Atividades de Tempos Livres;

- Handwritten signature: *Salvador*
- c) Criar e desenvolver uma Creche/Pré-escolar;
  - d) Criar e desenvolver um Centro de Apoio Domiciliário;
  - e) Criar e desenvolver um Centro de Apoio a Famílias;
  - f) Criar e desenvolver um Centro Formativo.
  - g) Criar e desenvolver estruturas para integrar os jovens e adultos no mercado de trabalho.
- Handwritten initials: *JK*  
*CAF*
- Handwritten signature: *AS*

#### Artigo 9.º

##### Organização e funcionamento

A organização e funcionamento das diversas áreas de atividade, constarão de Regulamentos Internos e outros Manuais aprovados pela Direção.

#### Artigo 10.º

##### Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos clientes, apurada na avaliação a que se deverá sempre proceder, conforme o estipulado nos regulamentos internos.
2. As tabelas de comparticipação dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### CAPITULO II

#### Dos associados

#### Artigo 11.º

##### Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Handwritten number: *7*

Handwritten number: *7*

Handwritten signature: *AS 4/12*

Stamp: **André Nunes**  
Advogado CP 1684L  
Av.º 5 de Outubro, nº 6 - R/C Esq. Fero  
Tel: (+351) 289824529  
Tlm: (+351) 910201762





## Artigo 12.º

### Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham à realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquirem essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

## Artigo 13.º

### Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente Estatuto;
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
  - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
  - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
  - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes/órgãos sociais;
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
  - e) Proceder dentro dos moldes que garantam a eficiência, a disciplina, o prestígio, o progresso e o desenvolvimento da Instituição;

- f) Observar as disposições estatutárias e as normas dos regulamentos internos existentes ou que venham a ser criados;
- g) Procurar angariar novos associados, promovendo por todos os meios a divulgação dos fins da Associação

#### Artigo 14.º

##### Sanções

- Os sócios que violem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - Repreensão escrita;
  - Suspensão de direitos até 30 dias;
  - Demissão.
- São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### Artigo 15.º

##### Condições do exercício dos direitos

- Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

#### Artigo 16.º

##### Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

André Nunes  
Advogado | CP 51684L  
Av.º 5 de Outubro, nº 8 - R/C Esq. Faro  
Tel: (+351) 289824529  
Tlm: (+351) 910201762

45 5/12

9  
9

Handwritten marks and signatures at the top left of the page, including a large 'K' and a signature.

### Artigo 17.º

#### Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação

### CAPITULO III

#### Dos Órgãos Sociais

##### Secção I

#### Disposições gerais

### Artigo 18.º

#### Órgãos Sociais

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes/órgãos sociais é gratuito, salvo quando o volume financeiro e a complexidade da administração da Instituição exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podendo estes serem remunerados, nos termos da lei.
3. De igual sorte poderá justificar-se o pagamento de despesas derivadas do cargo exercido.

### Artigo 19.º

#### Composição dos órgãos

**André Nunes**  
Advogado | CP 31684L  
Av. 5 de Outubro, nº 6 - R/C Esq. Faro  
Tel: (+351) 289624529  
Tlm: (+351) 916201762

10

10

X

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*

1. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.
2. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

#### Artigo 20.º

##### Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 21.º

##### Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

#### Artigo 22.º

##### Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral

— 11

**André Nunes**  
Advogado | CP 51684L  
Av.º 5 de Outubro, 166 - B/C Esq. Faro  
Tel: (+351) 289824528  
Tlm: (+351) 916201762

11 X

6/12

entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 1 ou aplicar-se o previsto no n.º 2 do presente artigo.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes/órgãos sociais.

5. Os titulares dos órgãos sociais da Associação só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e para além do caso referido supra no n.º 4, os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

### Artigo 23.º

#### Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes/órgãos sociais ficam exonerados de responsabilização se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### Artigo 24.º

#### Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

— 12  
12  
X

**André Nunes**  
Advogado | CF 51684L  
Av.º 5 de Outubro, nº 0 - P/C Eq. Faro  
Tel: (+351) 289624528  
Tlm: (+351) 918201782

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes/órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

## SECCÇÃO II

### Da Assembleia Geral

#### **Artigo 25.º**

##### **Constituição**

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, que representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

5. Existirão dois elementos suplentes para este órgão social.

#### **Artigo 26.º**

##### **Competências**

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária;
- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Presidir às Assembleias Gerais, esclarecer e desempatar qualquer votação;
- d) Rubricar os livros de actas e assinar as atas das sessões;
- e) Dar posse aos corpos gerentes;
- f) Chamar à efetividade os substitutos;
- g) Mandar lavrar os autos de posse e assinar com os corpos gerentes/órgãos sociais.

**André Nunes**  
Advogado | CP 51884L  
Av.º 5 de Outubro, nº 8 - R/C Esq. Faro  
Tel: (+351) 289824629  
Tlm: (+351) 916201762

13

13  
α

215 7/2

*Handwritten initials: E, K, CNF*

2. Compete ao 1.º Secretário substituir o Presidente, em caso de impedimento temporário ou definitivo, prover ao expediente da mesa, além de redigir, ler e assinar as atas das Assembleias Gerais.

3. Compete ao 2.º Secretário substituir o 1.º Secretário, em caso de impedimento temporário ou definitivo, ler o expediente e auxiliar o 1.º Secretário na execução das suas funções.

4. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes/órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Autorizar, nos termos da lei, a remuneração de um ou mais membros da Direção, consoante as necessidades de administração da Instituição.

#### Artigo 27.º

#### Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.

2. A convocatória é obrigatoriamente:

- a) Afixada na sede;
- b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.

**André Nunes**  
Advogado | CP 51894L  
Av.º 5 de Outubro, nº 6 - R/C Esq. Faro  
Tel: (+351) 289624529  
Tlm: (+351) 916201762

3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados.

### Artigo 28.º

#### Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### Artigo 29.º

#### Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do n.º 4 do artigo 26.º dos estatutos.

3. No caso da alínea e) do n.º 4 do artigo 26.º, independentemente do número de votos contra, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

9/5 8/12



5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes/órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### Artigo 30.º

#### Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

### Artigo 31.º

#### Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do n.º 2, deverá ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção desse pedido ou requerimento.

**André Nunes**  
Advogado | CP 51684L  
Av.º 5 de Outubro, nº 8 - RJC Esq. Faro  
Tel: (+351) 289324528  
Tlm: (+351) 918201752

*[Handwritten signature]*

**SECÇÃO III**

**Da Direção**

CNP

*[Handwritten signature]*

**Artigo 32.º**

**Constituição**

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
2. Haverá simultaneamente três elementos suplentes que se tornarão efetivos se e na medida em que se verificar a vacatura de um ou mais membros efetivos e pela ordem segundo a qual tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído pelo Secretário.
4. No caso de vacatura do cargo de Tesoureiro será o mesmo preenchido por um membro suplente eleito em Assembleia Geral.
5. Os suplentes poderão assistir às reuniões mas sem direito a voto.

**Artigo 33.º**

**Competências**

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Definir e submeter a aprovação da Assembleia-Geral as linhas fundamentais de atuação da Associação;
  - b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração de contabilidade, nos termos da lei;
  - e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
  - f) Louvar os trabalhadores e colaboradores da Associação e, sendo o caso e nos termos da lei, exercer o poder disciplinar;

— 17

17 *[Handwritten signature]*

**André Nunes**  
Advogado | CP 51684L  
Av.º 5 de Outubro, 116 - R/C Esq. Faro  
Tel: (+351) 289824529  
Tlm: (+351) 916201762

*[Handwritten signature]*  
LIS 9/12

- g) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- i) Gerir o Clube de Desporto Adaptado, podendo delegar competências num Diretor (a) Técnico(a) ou Coordenador(a);
- j) Gerir todas as Respostas Sociais/Projetos existentes ou a serem criadas na Instituição, podendo delegar competências num Diretor (a) Técnico(a) ou Coordenador(a);
- k) Zelar pelos bens imóveis e móveis da Associação;
- l) Propor alterações de quotas à Assembleia Geral;
- m) Admitir e propor a admissão dos associados nos termos estatutários;
- n) Tomar todas as medidas necessárias para a concretização dos objetivos estabelecidos pela associação;
- o) Administrar os bens da Associação;
- p) Propor, à Assembleia Geral, associados honorários;
- q) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- r) Promover o recebimento e gestão das receitas;
- s) Reunir com os trabalhadores sempre que estes o requeiram com justo motivo e nos termos do regulamento interno;
- t) Aprovar e suspender os regulamentos internos de acordo com o estipulado nos mesmos;
- u) Solicitar a colaboração de associados ou de qualquer entidade ou pessoa individual cujos préstimos sejam úteis à Associação;
- v) Ter sempre actualizado o inventário dos bens da Associação, quer sejam bens próprios ou bens cedidos por terceiros, a título gratuito ou oneroso.
2. Compete ao Presidente da Direcção:
- a) Representar a Direcção;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Convocar e presidir às reuniões com os trabalhadores sempre que estes o requeiram com justo motivo, nos termos do Regulamento Interno;
- e) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, das Deliberações dos Órgãos Sociais, dos Regulamentos Internos e Manual da Qualidade;

- dehury*
- f) Assinar as autorizações de pagamento de mero expediente;
- g) Superintender as funções do(a) Diretor (a) de Serviços;
- h) Garantir a elaboração anual e submeter ao parecer do Direção e Conselho Fiscal, o relatório e contas anuais, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos.
4. Compete ao Secretário:
- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Ter em ordem todos os livros e documentos da Direção.
5. Compete ao Tesoureiro:
- a) Promover o recebimento e gestão das receitas da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento de mero expediente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
6. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.
- CF*  
*B*

#### Artigo 34.º

##### Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

**André Nunes**  
Advogado | CP 51684L  
Av.º 5 de Outubro, nº 8 - R/C Esq. Fero  
Tel: (+351) 289824529  
Tlm: (+351) 916201762

19

*AS 10/12*

19

*a*

*[Handwritten marks and signatures]*

**SECCÃO IV**  
**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 35.º**

**Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente dois elementos suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo 1.º Vogal e este pelo segundo vogal.

**Artigo 36.º**

**Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou a mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
  - e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o julgue necessário.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.
3. O Conselho Fiscal é solidário ou subsidiariamente responsável por qualquer omissão ou fraude que encobrir ou descurar durante o seu exercício.

**André Nunes**  
Advogado CP 11884L  
Av.º 5 de Outubro, nº 6 LR/C Esq. Faro  
Tel: (+351) 289824629  
Tlm: (+351) 916201762

— 20  
20 ✓

4. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

5. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar necessário, por convocação do Presidente.

## CAPITULO IV

### Eleições

#### Artigo 37.º

##### Procedimento

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca nos termos estatutários as eleições com a antecedência mínima de 20 dias da data das mesmas, indicando o local, data, hora de abertura e de fecho.
2. As listas dos candidatos serão entregues nos serviços administrativos e dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao oitavo dia seguinte ao aviso de realização das mesmas.
3. As listas dos candidatos serão fixadas na sede da Instituição, 10 dias antes da realização das eleições.
4. As listas serão ordenadas por ordem alfabética de entrada.
5. A eleição dos corpos gerentes/órgãos sociais far-se-á em listas separadas para cada um dos mesmos, com a indicação nominal dos elementos efetivos, dos elementos suplentes e respetivos cargos.
6. As eleições são feitas através de escrutínio secreto ou voto por correspondência nos termos estatutários.

#### Artigo 38.º

##### Votação

1. Só poderão votar os associados efectivos e honorários, admitidos há, pelo menos doze meses, que tenham as quotas regularizadas relativamente ao mês anterior ao ato eleitoral.

**André Nunes**  
Advogado | CP 51864L  
Av.º 6 de Outubro, nº 8 - B/C Esq. Faro  
Tel: (+351) 289824529  
Tlm: (+351) 916201762

21

ALS 11/12

*Handwritten marks and signature at the top left.*

2. O voto por correspondência é admitido sob condição do seu sentido ser expressamente inequívoco em relação à lista votada.

3. O voto por correspondência deverá ser remetido dentro de um envelope em branco, introduzido noutra, com assinatura reconhecida e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de carta com aviso de recepção, até à véspera da data da realização das eleições.

#### Artigo 39.º

##### Tomada de Posse

O presidente da Assembleia Geral procede tomada de posse dos novos corpos gerentes/órgãos sociais, no mesmo dia ou até 30 dias após o termo do ato eleitoral.

### CAPITULO V

#### Regime financeiro

#### Artigo 40.º

##### Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### Artigo 41.º

##### Receitas

1. São receitas da Associação:
  - a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
  - b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
  - c) Os rendimentos dos serviços prestados;
  - d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
  - e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
  - f) Os subsídios do Estado, Autarquias Locais e outras Pessoas Coletivas de Direito Público;
  - g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

h) Outras receitas, ainda que decorrentes de atividades instrumentais prosseguidas direta ou indiretamente pela Associação e com vista à consecução do seu objeto principal.

2. As receitas disponíveis serão depositadas em qualquer instituição bancária.

#### Artigo 42º

#### Quotas, serviços e donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal, trimestral, semestral ou anual, de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.

2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

### CAPITULO VI

#### Disposições diversas

#### Artigo 43.º

#### Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

#### Artigo 44.º

#### Colaboração

1. A associação, através da sua Direção deverá manter e desenvolver laços, ligações e colaboração com congéneres.
2. Poderá associar-se em Movimentos de Uniões pro-deficientes de âmbito Nacional ou Internacional após consulta à Assembleia Geral.

AS 12/12



*[Handwritten signatures and initials]*

#### Artigo 45.º

##### Entrada em vigor

1. As eleições a que haja de se proceder, de harmonia com o disposto nos presentes Estatutos, efectuar-se-ão no prazo máximo de noventa dias a contar da data da aprovação dos mesmos em Assembleia Geral mantendo-se em exercício de funções os atuais Corpos Gerentes/Órgãos Sociais, até à tomada de posse dos eleitos.
2. As disposições insertas no presente estatuto aplicam-se, para a Associação 15 dias após a aprovação em Assembleia Geral e para terceiros imediatamente após a escritura de alteração destes Estatutos e publicação no Diário da República.

#### Artigo 46.º

##### Revisão

1. Os presentes Estatutos serão obrigatoriamente revistos sempre que a Assembleia Geral se pronuncie nesse sentido ou as disposições legais em vigor o obriguem.
2. As alterações aos estatutos poderão ser objeto de escritura pública e são obrigatoriamente registadas junto dos serviços competentes do Instituto da Segurança Social I.P.

#### Artigo 47.º

##### Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Faro, 26 de Outubro 2015

A Mesa da Assembleia Geral

*[Handwritten signature]*

**André Nunes**  
Advogado | CF 51664L  
Av.º 6 de Outubro, nº 3 - R/C Esq. Faro  
Tel: (+351) 289824529  
Tlm: (+351) 919201762